



Comunicação do Veto Nº 002/2017

De, 14 de Junho de 2017

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracati
Ver. Valdy Ferreira de Menezes**

Em cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati, informamos que “vetei” integralmente, o autógrafo de Lei Nº 017/2017, originário dessa Casa Legislativa que “Dispõe sobre a fixação de informações nos estabelecimentos de saúde pública municipal, na forma que indica.”

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Razões e Justificativas do Veto

O Município do Aracati passa por uma reestruturação administrativa com ênfase na eficiência da máquina pública e modernização da máquina administrativa municipal, valorizando o servidor, o cidadão e equilibrando as contas.

O objetivo é reorganizar a administração direta e autárquica do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que as integram e reestabelecendo as suas competências gerais.

A readequação proporcionará maior eficiência na prestação de serviços ao município, com redução de burocracia e, em consequência, maior agilidade no atendimento às demandas.

Em especial, está em fase de execução projeto de implantação de moderno sistema de Saúde no Município do Aracati, o que atenderá em breve aos anseios deste Projeto de Lei, proposto por esta Augusta Casa Legislativa, levando informação e transparência aos cidadãos aracatienses.

Neste contexto, todo o sistema de saúde será modificado, tornando-se inadequada, para o momento, a determinação que visa interferir no modelo de funcionamento e de gestão em unidades de saúde municipais, tendo em vista a inexatidão a respeito da escala destes profissionais.

Sob outro aspecto, a obrigatoriedade na publicação da escala dos profissionais de saúde, com informação precisa de nomes, especialidades,



registro profissional, número de fichas disponíveis por dia, nome do coordenador do estabelecimento, horário e dia de semana do respectivo “plantão”, oferece séria possibilidade de cometimento de erros em tais publicações, decorrente da sistemática alteração desses profissionais, pela situação atual da reforma administrativa enfrentada pelo Município.

Além das razões supra, faz-se necessário destacar que o artigo 3º da Carta de Lei Nº 017/2017 contém inconsistência clara ao antecipar punições mesmo antes da instauração de processo administrativo competente que apure possíveis irregularidades passíveis de sanção.

O artigo 4º do mesmo documento dispõe sobre regulamentação da Lei por via de decreto do Chefe do Poder Executivo, mas, não consta do texto a determinação legislativa de que a Lei será regulamentada por decreto.

As inconsistências demostradas remetem à necessidade de voto total por ato do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, a vigência legal da proposta conduz a possibilidade de inconveniências administrativas que poderão causar fatos desagradáveis bem como situações vexatórias aos integrantes desta relação, sobrepondo-se aos resultados positivos.

Por todo exposto, à vista das razões ora explicadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do projeto nominado, apresentamos voto total ao mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal do Aracati em 09 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maja
Prefeito Municipal de Aracati